

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Considerando os resultados do processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 12.19.001/2023- CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CPSMBS, cujo Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, EXTRATOS, MATÉRIAS LEGAIS E ATOS DIVERSOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, vem convocar a licitante vencedora, **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - LTDA, CNPJ: 07.779.242/0001-74**, para comparecer na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CE para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento desta convocação.

O não comparecimento no prazo estabelecido, o licitante perderá o direito de contratar com Unidade o objeto ora licitado, conforme Edital e Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Brejo Santo-CE, 15 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Helen Barros Miranda Lucena  
Secretária Executiva do CPSMBS

Recebido em,

15 / 01 /2024

**HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA**  
*Jamille Lemos dos Santos*  
Jamille Lemos dos Santos  
Analista de Licitação

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

## INSTRUMENTO CONTRATUAL

CPS Nº. 15.01/0001/2024  
PROCESSO 12.19.001/2024  
EDITAL 12.19.001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE E HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - LTDA, CNPJ: 07.779.242/0001-74.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTES o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, inscrito no CNPJ 12.987.708/0001-67 e adiante designados simplesmente CPSMBS sediada nesta Cidade, na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800, BREJO SANTO-CE-CE, e, de outro, como CONTRATADA, a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - LTDA de CNPJ nº 07.779.242/0001-74, com sede em Fortaleza-ce, Rua Barbosa de Alencar Nº1238, bairro aldeota e CEP: 60.140-025, decidem ajustar a contratação de serviços técnicos especializados, regida pelas seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no TOMADA DE PREÇOS Nº 12.19.001/2024 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, EXTRATOS, MATÉRIAS LEGAIS E ATOS DIVERSOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS..

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de: R\$ 93.400,00 (noventa e três mil e quatrocentos) reais.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será da data da assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no site oficial.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: nº 0101-103010038.2.002, nº 0101-103010038.2.003; elementos de despesas nº: 3.3.90.39.00, com recursos transferidos dos Municípios e do Governo do Estado.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se o INPC, ou outro índice, caso esse seja extinta.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços acima descritos, conforme o termo de referência.

8.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de recebimento, cujo propósito será a conferência do objeto entregue/serviço com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.3. Os casos de desacordos são: entregas incompletas, entregas fora do prazo, produtos fora do padrão da proposta, serviços incompletos, em desacordo com as datas e dias programados.

8.4. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, devidamente atestado pela Comissão Recebedora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e de Empenho.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

jo  
f

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 9.5. Encaminhar as matérias em tempo hábil, com toda a estrutura de facilidade para alcançar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer o serviço objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5. Fornecer todo o suporte para publicação das matérias encaminhadas no tempo hábil estipulado, não perdendo os prazos e buscando sempre facilitar os tramites para este órgão público;
- 10.6. Entrar sempre em contato via telefone, caso exista alguma matéria fora de contexto, ou que esteja faltando alguma informação, evitando assim que a matéria saia em data posterior a planejada;
- 10.7. Informar com antecedência a unidade, os dias que não irão circular matérias legais, prazos para publicações em todos os jornais, saldos existentes no contrato e todo e qualquer outra informação que seja necessária para fornecimento do serviço de qualidade;
- 10.8. Manter uma estrutura física estruturada na Cidade de Fortaleza, para facilitar as publicações junto ao Diário Oficial do Estado do Ceará, bem como para que esta Unidade tenha acesso via email e via telefone, a qualquer tempo em horário comercial;
- 10.9. Após o envio da matéria, a pessoa responsável deverá encaminhar a confirmação do recebimento do conteúdo, o arquivo contendo a matéria e a data em que esta será publicada, para o servidor solicitante;
- 10.10. No dia da publicação a Contratada deverá encaminhar ao contratante via e-mail a publicação da matéria, o comprovante da veiculação, ou seja, a página na qual ocorreu a publicação, em formato PDF;
- 10.11. O material publicado com incorreções de responsabilidade da Contratada deverá ser republicado às suas expensas, no dia útil posterior a data da comunicação da incorreção;
- 10.28. A contratada será responsável pelos serviços de produção, organização, diagramação e formatação dos atos para fins de enquadramento nos requisitos exigidos pelos veículos de publicação;
- 10.29. A publicação deverá ser encaminhada pela empresa ao veículo de divulgação em até 2 (duas) horas após o recebimento do arquivo enviado pelo CONTRATANTE;
- 10.30. As publicações deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo por necessidade e autorização expressa pela CONTRATANTE;
- 10.31. As matérias deverão ser publicadas de acordo com o formato, texto, dimensões, inclusão de brasões e/ou outros símbolos, em preto e branco, conforme solicitação da CONTRATANTE e respeitando as especificações exigidas pelo veículo de publicação;
- 10.32. A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica o custo para publicação, observando o valor do CM x COL cobrado. (Imprensa oficial ou privada);
- 10.33. Sempre que for verificada qualquer inconformidade entre o material publicado e o fornecido para publicação, a CONTRATADA deverá repetir a publicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência;
- 10.34. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da Circulação Efetiva dos jornais em que foram realizadas as publicações;
- 10.35. A contratada deverá manter banco de dados de todas as publicações realizadas pelo CPSMBS pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo enviar à contratante, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada, cópia do arquivo digital das publicações durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - a.1) A advertência pode ser verbal, na sequencia formal, até o máximo de 3 (três).
  - b) Multas de:

go

♀

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

- b.1) Em caso do não cumprimento do prazo de entrega, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor atualizado contrato, ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
- b.2) Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
- b.3) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- b.5) A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e
- b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

11.3. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

11.4. No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar outro fornecedor para execução do contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

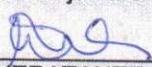
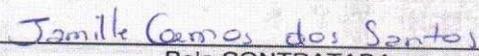
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BREJO SANTO-CE-CE, 15 de janeiro de 2024.

 Pelo CONTRATANTE <b>HELEN BARROS MIRANDA LUCENA</b> Autoridade com alçada do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE	 Pela CONTRATADA <b>HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - LTDA, CNPJ:</b> 07.779.242/0001-74 representada por <b>Jamille Lemos Dos Santos; CPF nº 050.241.973-30.</b>
--	---

TESTEMUNHA 1:	
TESTEMUNHA 2:	

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

**ANEXO I**

**HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - LTDA, CNPJ: 07.779.242/0001-74.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL – 1º CADERNO (JORNAL O POVO OU JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE)	CM/P C	450	R\$ 48,00	R\$ 21.600,00
02	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ – DOE	CM	400	R\$ 130,00	R\$ 52.000,00
03	DIÁRIO OFICIAL DA UNIAO - DOU	CM	200	R\$ 99,00	R\$ 19.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 93.400,00</b>

Valor Global: R\$ 93.400,00 (noventa e três mil e quatrocentos) reais.